



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 194/2013.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E C.R. MOREIRA INTERNET-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **C.R. MOREIRA INTERNET- ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, sala 05, centro, CEP: 13.930-000, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 09.633.126/0001-78, neste ato representada por seu proprietário **Sr. Carlos Rodrigues Moreira**, portador do CPF 318.946.378-60 e do RG 40.788.254-6-SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, em especial, Artigo 24, Inciso II, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A **CONTRATADA** se compromete prestar os serviços de desenvolvimento, criação, levantamento de dados, implantação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico para o web site (portal) da Prefeitura Municipal de Rosana, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela execução dos serviços deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor global de **R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais)**, sendo **R\$ 6.100 (seis mil e cem reais)** pertinente ao desenvolvimento website e **R\$ 1.080,00 (um mil oitenta reais)** referente à **manutenção de 12 (doze) meses**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos de **50% (cinquenta por cento)** do valor pertinente ao desenvolvimento do Website, ou seja, **R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)**, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente acompanhada do relatório dos serviços realizados, atestada(s) pelo Setor de Informática, sendo que os outros **50% (cinquenta por cento)**, **R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)**, serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos após o desenvolvimento criação e implantação do website, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente, atestada(s) pelo Setor de Informática.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a implantação do website a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de **RS 90,00 (noventa reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, referente a manutenção do website, totalizando o montante de **R\$ 1.080,00 (um mil oitenta reais)**, o qual deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente, atestada(s) pelo Setor de Informática..

PUB. EM

22/08/13

PREFEITURA MUNICIPAL  
DEPTO. JURÍDICO  
ROSANA-SP



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto os serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, garantindo-se todavia a CONTRATADA o reajuste anual, pela variação do IPCA do IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

## PARÁGRAFO QUARTO.

Os serviços em desacordo com as especificações, que faz parte integrante do presente contrato, não serão atestados pela fiscalização.

## PARÁGRAFO QUINTO.

No preço acima pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a execução e prestação dos serviços, nele estando incluídos: os custos dos materiais, equipamentos, mão-de-obra, fretes e seguros de transporte, encargos sociais, tributários e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## PARÁGRAFO SEXTO.

Em conformidade com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº. 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei Federal nº. 9.711/98, a CONTRATANTE efetuará a retenção da importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

A **vigência** iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, encerrando-se em **12 (doze) meses** após a devida implantação do website, sendo que a CONTRATADA deverá iniciar os serviços dentro do prazo de até **15 (quinze) dias** contados da emissão da ordem de serviços e concluí-los no prazo de até **60 (sessenta) dias** corridos, contados da emissão da ordem de serviços, no que se refere ao desenvolvimento, criação, levantamento de dados e implantação do website.

## CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA além das disposições constantes do presente instrumento contratual deverá cumprir com as disposições constantes do **Anexo I** que faz parte integrante do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais)** para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A CONTRATANTE declina conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício 2013: Manutenção dos Serviços de Administração: Func. Prog.: 0412200032005-339039 (258)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante

2  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DEPTO. JURÍDICO  
ROSANA-SP



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

a execução do contrato, quer em relação aos produtos e equipamentos, quer em relação a terceiros.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste CONTRATO a ser celebrado, a Municipalidade sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial multa moratória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento ao prazo e execução dos serviços relacionados.

## PARÁGRAFO SEGUNDO.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

## PARÁGRAFO TERCEIRO.

As multas administrativas e moratórias aplicadas será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO QUARTO.

A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## PARÁGRAFO QUINTO.

Nos casos expressos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do Art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo responsável da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

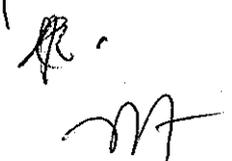
Na execução do presente contrato, a CONTRATADA ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas condições de sua habilitação e qualificação, quer em relação ao seu quadro de profissionais habilitados, quer em relação aos equipamentos e materiais exigidos para execução dos serviços.

## PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica ressalvado o direito da CONTRATADA, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o parágrafo 6º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO TERCEIRO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## PARÁGRAFO QUARTO.

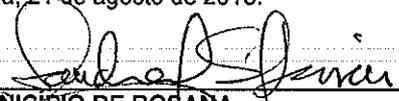
São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor.

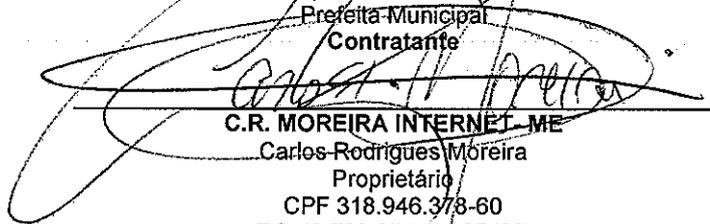
Rosana, 24 de agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Prefeita Municipal

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
C.R. MOREIRA INTERNET ME

Carlos Rodrigues Moreira

Proprietário

CPF 318.946.378-60

RG 40.788.254-6-SSP/SP

Contratado

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Hildebrando Silva de Almeida

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## ANEXO I

### REQUISITOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PORTAL

A Contratada deverá oferecer plano corporativo que se enquadra no perfil do Site da Prefeitura Municipal de Rosana, o site deverá ser desenvolvido com as novas tecnologias das linguagens: HTML5, CSS3, JAVASCRIPT, ASP, Banco de dados MYSQL e VERSÃO MOBILE COM QR-CODE.

O site deverá oferecer condições para o internauta acessar e visualizar na versão para smartphones e outros.

#### REQUISITOS:

1. Levantamentos de dados: informações coletadas dos setores, divisões e outros órgãos ligados a Prefeitura Municipal de Rosana;
2. Implantação: Desenvolvimento, Manutenção, licença do uso do Software para novo Portal da Prefeitura;
3. Configurações: permitir desde configurações gerais de layout;
4. Treinamento: para os usuários para familiarizar com as ferramentas utilizado no sistema e material impresso para melhor aproveitamento no desenvolvimento das tarefas realizadas no Portal;
5. Permitir no Sistema controle total de usuários, através de um administrador geral, para delegar funções e limitações para o uso interno;
6. Atualização em tempo real: sistema que permita a atualização de textos, fotos, imagens e demais arquivos de forma rápida e direta no portal da prefeitura;
7. Acesso simples: que não necessite instalação física nos computadores da prefeitura;
8. Restrito e setorizado: interface de atualização acessível, através de senha pessoal, onde cada setor possa atualizar e incluir suas informações;
9. Canal de comunicação fala prefeito: Canal de comunicação fala prefeito direto com os munícipes;
10. Prestação de contas: sistema de cadastramento dos demonstrativos financeiros exigidos por lei;
11. Ouvidoria: uma seção para recebimento de comunicação com visitantes do portal;
12. Secretarias: páginas exclusivas de cada secretaria contendo notícias, fotos, vídeos e documentos próprios da pasta;
13. Permitir acesso através de Link "fornecido pelo software da Prefeitura" para acessar os Sistemas: Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Sistema Tributário – Atendimento ao Cidadão via Web e Sistema;
14. Links oficiais: cadastro de link externo, aplicativos e etc.;





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP: 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

15. Guia da Cidade: tópicos de referencia sobre aspectos de turismo, comércio e informações gerais do município;
16. Oferecer Suporte técnico após implementação dos sistemas, conforme contrato;
17. Oferecer Servidor de Arquivos conforme licença;
18. Responsabilizar e manter um servidor seguro, 24 horas ligado, contendo o banco de dados, código fonte e servidor de e-mails da Prefeitura;
19. Oferecer suporte técnico ao responsável pelo Portal da Prefeitura tanto presencial como On-Line, acesso remoto, SKYPE ou por telefone para solucionar quaisquer ocorrências;
20. Permitir Inclusão de Páginas externas dos Departamentos, Unidades Escolares e outros, com acompanhamento dos conteúdos;
21. Autorizar e Permitir acesso via FTP, através de senha para liberação de usuários com as devidas permissões de acesso no Portal.

## ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO DEVERÁ CONSTAR:

22. Cumprir e garantir durante o período de 12 meses os serviços prestados;
23. Tempo de atendimento em até 8 horas úteis e solução em até 24 horas;
24. Plantão de atendimento 24/7;
25. Help-Desk atendimento via telefone, Skype, e-mail ou por outros meios utilizando as tecnologias disponíveis;
26. Acesso remoto para suporte – Resolução do problema com maior rapidez e agilidade;
27. Assistência IN-LOCO quando necessário (presencial);
28. Emitir relatório dos serviços de gerenciamento do portal para o Departamento de Informática.